



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

### CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram a JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU objetivando o funcionamento da Agência regional da Jucepar na Cidade de Foz do Iguaçu - PR

A JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, CNPJ nº 77.968.170/0001-99, entidade pública criada pela Lei nº 32 de 02 de julho de 1892, transformada em Autarquia Estadual pela Lei nº 7.039 de 19 de outubro de 1978, com sede na Rua Barão do Serro Azul, 316, Centro, Curitiba, PR, CEP 80.020-180, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO, brasileiro, portador do, CPF nº 348.367.729-15, doravante e denominada JUCEPAR, e a Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, portador do RG nº 12.359.696-0 /PR e CPF nº 537.366.564-91, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO firmado exclusivamente para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO REGISTRO PÚBLICO EMPRESARIAL E ATIVIDADES AFINS**, de forma desconcentrada, consoante permissivo legal do artigo 7º da Lei 8934/94, artigo 6º do Decreto nº 1800/1996, Lei nº 13019/2014, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, regendo-se o presente instrumento pelas cláusulas e condições seguintes:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO trata das condições técnicas e legais para implementação da parceria entre a JUCEPAR e o MUNICÍPIO, para a prestação de serviços do Registro Público Empresarial, possibilitando a simplificação, desconcentração, desburocratização e rapidez dos procedimentos de registro e arquivamento na JUCEPAR, visando impulso ao desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

O MUNICÍPIO assume o encargo de ceder um servidor público responsável para atuar como relator delegado de processos de registro empresarial, na forma do artigo 42 da lei 8934/94, bem como providenciar o que mais for necessário para a execução dos serviços pertinentes, sem ônus para a JUCEPAR.

§ 1º - O MUNICÍPIO providenciará as condições apropriadas para o serviço que é objeto do presente convênio, com os requisitos mínimos do ambiente para funcionamento:

- a) Espaço apropriado para atendimento a usuários do serviço de registro empresarial;
- b) Identificação da Agência Regional com as logomarcas da JUCEPAR e do GOVERNO DO ESTADO;
- c) No mínimo 01 (um) Relator designado;
- d) No mínimo 01 (um) conjunto com um Microcomputador com placa de rede e acesso à Internet, impressora Laser e scanner;
- e) No mínimo 01 (uma) linha telefônica direta;
- f) Pannel para fixação das Tabelas de Preços e Prazos, avisos/comunicados, horários de atendimento, etc., em local visível aos usuários;

2 DE 10



g) Móveis e utensílios necessários para o pleno funcionamento;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE RELADORES E FUNCIONÁRIOS

O Município, atendendo o interesse público cederá tantos funcionários quantos forem necessários, proporcionalmente ao volume dos serviços, suportando, outrossim, as despesas e os encargos àqueles devidos, especialmente os de natureza salarial, e os reflexos decorrentes de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e tributária, sem ônus para Junta Comercial do Paraná.

§ 1º. - O(s) servidor(es) designado(s) deverá(ão) possuir comprovados conhecimentos de Direito Comercial e Registro Mercantil, visando proferir decisões em processos sujeitos ao regime singular previstos na Lei n.º 8.934/94, devendo tal servidor ser designado por ato do Presidente da JUCEPAR, consoante o artigo 42, parágrafo único da mesma Lei.

§ 2º - Os relatores designados deverão participar de treinamentos específicos em suas áreas de atuação, ministrado por técnicos da Jucepar/Sede, mediante certificação pelo Secretário Geral da JUCEPAR, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, o que lhe comprovará a aptidão para execução dos serviços na Agência Regional.

§ 3º Os funcionários e colaboradores colocados à disposição pelo Município não terão qualquer vínculo empregatício com a Junta Comercial do Paraná.

§ 4º - O Município conveniente informará antecipadamente a JUCEPAR, em caso de eventual substituição do servidor designado para as funções de Relator, independentemente do motivo.

*Handwritten signature in blue ink.*

3 DE 10

*Handwritten signature in blue ink.*



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS ATOS PRATICADOS PELOS RELATORES

Os atos sujeitos ao regime singular, consoante a Lei Federal n.º 8.934/94, compreendem todos aqueles sujeitos a registro ou arquivamento em regime singular, conforme previsão da Lei n.º 8.934/94, artigo 41, além da IN/DREI n. 35.

Além do serviço de relatoria, o servidor poderá prestar informações, recepção de seus documentos, digitalizações e, a seu critério, outros serviços de apoio, que auxiliem o usuário nos protocolos e trâmites de registro empresarial.

O posto da Jucepar ocupado pelo Relator não tem personalidade jurídica nem autonomia, não podendo representar a JUCEPAR nem em seu nome receber documentos, inclusive os judiciais, devendo informar essa sua condição a qualquer servidor, entregador ou Oficial de Justiça que se apresentar com intimações, cartas, citações ou protocolos, para que eles enviem toda a documentação oficial pelos canais de atendimento da JUCEPAR em sua sede (NAOP, Portal Empresa Fácil, protocolo geral etc.).

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao Relator cedido e ao Município:

- 1) Efetuar o protocolo dos documentos submetidos a registro na Agência Regional e dos requerimentos de certidões, registro de livros mercantis ou outros serviços tarifados, inclusive comprovante do devido pagamento das taxas;
- 2) Realizar o exame prévio, formal e instrumental de documentos sujeitos à decisão singular para registro e arquivamento, na forma da legislação em vigor;
- 3) Digitalizar os documentos a serem protocolados (Empresa Fácil) e realizar as inserções no sistema, imediatamente após a entrada dos documentos na Agência;

4 DE 10



- 4) Receber, protocolar, emitir e conferir certidões simplificadas, efetuando a entrega aos requerentes, nos prazos estabelecidos pela Jucepar;
- 5) Formular exigências nos processos de decisão singular quando estes confrontarem com a legislação pertinente;
- 6) Efetuar o deferimento dos processos de regime singular, de acordo com a legislação vigente e conforme as normas estabelecidas pela Jucepar;
- 7) Efetuar a autenticação de documentos de regime singular, deferidos, conforme normas e procedimentos adotados, com a consequente devolução ao usuário das vias que lhe couberem, quando for o caso;
- 8) Todos os documentos protocolados na Agência Regional deverão ser inseridos nos Sistemas "SIARCO" e "EMPRESA FÁCIL" (ou outros que porventura venham a substituí-los), imediatamente após sua entrada, bem como realizar todos os andamentos posteriores;
- 9) Efetuar o cadastramento dos processos deferidos na Agência, no Sistema SIARCO ou outro que porventura venha a substituí-lo, em até 24 horas;
- 10) Encaminhar à Jucepar/Sede, os documentos originais aprovados e autenticados em regime singular, acompanhados de listas de remessa, bem como dos demais documentos sujeitos ao regime ordinário, para sua análise, arquivamento e andamentos posteriores, sempre utilizando-se de "listas de remessas
- 11) Receber documentos devolvidos pela Junta Comercial em razão das exigências formuladas e, novamente, remetê-los à Jucepar/Sede, tão logo satisfeitas as mesmas pelas partes interessadas;
- 12) Devolver às partes as vias de documentos após o respectivo registro, anotação, cancelamento ou arquivamento pelo órgão competente da Junta Comercial, quando se tratar de sistema "SIARCO/Integrador";

- 13) Receber requerimentos de registro dos documentos de escrituração mercantil das empresas (livros mercantis), efetuando o protocolo no sistema "SIARCO", sua análise e deferimento e andamentos, quando não confrontar com a legislação vigente, ou proferir as exigências necessárias, devolvendo ao final, os livros autenticados ou "em exigência" (quando for o caso), aos requerentes;
- 14) Manter sob sua responsabilidade a guarda dos documentos, carimbos, papéis de segurança e outros, de utilização exclusiva da Jucepar/;
- 15) Arcar com todas as despesas de manutenção do local de serviço, com exceção dos serviços de malotes, links de comunicação e materiais de segurança (etiquetas padronizadas, folhas para impressão).
- 16) Observar e fazer cumprir as disposições contidas na Lei Federal nº 8.934/94, no Decreto Federal nº 1.800/96, nas Instruções Normativas expedidas pelo DREL, nas Resoluções, Portarias e Ordens de Serviços expedidas pela JUCEPAR, já existentes ou que venham a ser criadas, assim como as demais disposições contidas neste.
- 17) A Conveniada não poderá sub-empregar a totalidade dos serviços objeto deste Convênio. Qualquer sub-empregada parcial só poderá ser feita com prévia autorização escrita por parte da JUCEPAR;
- 18) Fica expressamente proibido o recebimento de valores em espécie, por parte funcionários, colaboradores e/ou relatores de processos atuantes no local, para a protocolização de processos ou requerimentos, sob pena de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

*fa*



## CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Compete à JUCEPAR:

- 1) Manter apoio técnico e administrativo permanente ao Município, inclusive quanto à atualização técnica, institucional e procedimental, bem como treinamento e aperfeiçoamento profissional do servidor público encarregado da análise de deferimento dos processos objeto de registro singular.
- 2) Manter os equipamentos de informática que se mostrarem necessários à efetiva interação procedimental entre o seu local de prestação de serviços de Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e a Jucepar/Sede, em Curitiba, Paraná;
- 3) A Jucepar fiscalizará os serviços executados na Agência Regional, uma vez por ano em período aleatório, através de funcionário credenciado pelo Gabinete da Presidência, o qual verificará o cumprimento do convênio e a obediências as normas estipuladas;
- 4) A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da JUCEPAR não excluirá a Conveniada da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, na forma da legislação em vigor;
- 5) Certificar o treinamento efetuado por técnicos da Jucepar/Sede, aos funcionários cedidos;
- 6) Manter serviço de Malote com as entidades conveniadas, para fins de tramitação dos documentos entre a Jucepar/Sede e a Agência Regional;
- 7) Comunicar ao Município toda e qualquer alteração procedimental, de legislação ou de sistemas informatizados em utilização, visando à uniformização dos procedimentos em todo o Estado;



- 8) Realizar Seminários, Encontros, Palestras, visando a troca de experiências e a atualização continua das atividades do Registro Público de Empresas Mercantis, ao menos uma vez por ano;
- 9) Manter Departamento/Setor de atendimento às demandas, na Jucepar/Sede, com pessoal técnico, que responda as dúvidas e questionamentos ou faça o encaminhamento das demandas aos Setores correspondentes, cobrando destes os retornos para os solicitantes.
- 10) Realizar a verificação e conferência dos processos analisados e deferidos PELO RELATOR, por amostragem, elaborando relatórios de controle, visando à uniformização dos procedimentos;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO

O Município deverá apresentar para a JUCEPAR, em originais ou em fotocópia autenticada, os documentos abaixo elencados:

- Cadastro com informações essenciais para a JUCEPAR, tais como: Nome, CNPJ, Endereço Completo da Entidade, Relação Nominal do Prefeito e demais responsáveis, com seus Respetivos Cargos, Vigência do Mandato e atos de posse;
- Certidão Negativa de Tributos e outros Débitos Municipais, estaduais e federais, inclusive FGTS (CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos, dentro do prazo de validade.
- Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 - acrescenta o título VII-A à CLT).
- Certidão Liberatória, documento que comprova a inexistência de pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE;



#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

§ 1º - Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, rescindir este convênio durante sua vigência, mediante notificação prévia a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - Por ocasião do encerramento das atividades da Agência Regional, mantidas pela Conveniada, esta deverá disponibilizar imediatamente todo o material utilizado em suas funções para a Jucepar/Sede, a qual deverá receber, conferir e certificar a baixa de responsabilidade da Conveniada.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência por 60 (Sessenta) meses, contados a partir da autorização, conforme Decreto Estadual n.º 4189/2016, podendo no interesse da Administração, ter a ampliação do objeto do convênio e a prorrogação de seu prazo de vigência, sendo formalizadas mediante Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos dos Artigos 141 e 142, da Lei Estadual n.º 15.608/2007, hipótese em que as partes deverão se manifestar por escrito no mínimo 30 (trinta) dias antes do período em vigor.

§ único - A JUCEPAR providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial do Estado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes convenientes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir, quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais, resultantes das obrigações recíprocas neste CONVÊNIO, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições do presente instrumento, lavrou-se o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, conferido e assinado pelos convenientes, e ainda pelas testemunhas abaixo subscritas.

Curitiba, 16 de dezembro de 2020.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Paraná

**FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO**  
Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu - PR.